Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 590/17
PLL Nº 048/17

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 060/17 – CEFOR**

**Institui como área Especial de Interesse Institucional a área conhecida como Campinho do Calixto, localizada na altura da Estrada dos Batillanos, 666, Bairro Cascata, e determina que nela sejam instalados prioritariamente equipamentos urbanos públicos voltados ao lazer e à cultura.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02) do Projeto de Lei em epígrafe identificado, o autor destaca que a instituição da área em epígrafe identificada como Área Especial de Interesse Público é uma reivindicação dos moradores que habitam a região. Assevera que a mesma é utilizada há muito tempo pelos moradores e pelo próprio Poder Público Municipal como espaço de lazer e cultura. Diz que o esporte comunitário é o lazer com maior destaque e aponta a existência a Escolinha de Futebol Meninos Show desenvolve torneios comunitários na região. Menciona que o bairro Cascata possui poucos espaços público. Pugna pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara (fl. 37), que destacou ser de competência desta municipalidade a matéria objeto da Proposição, opinando pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação.

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria, bem como atentar para o apelo popular no caso em apreço, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. (fls.39 e 40).

É o relatório.

**PARECER Nº 060 /17 – CEFOR**

No que tange ao exame desta CEFOR, cabe-nos referir, primeiramente, que a matéria objeto da proposta em apreço é meritória e reveste-se de interesse local. Ainda, como bem salientaram a Procuradoria desta Casa e a Comissão de Constituição e Justiça, não há qualquer óbice de natureza jurídica para a tramitação da Proposição.

Entretanto, para a implementação do objeto da Proposição e necessária a existência e disponibilização de recursos públicos, o que é vedado pela Lei Orçamentária Municipal.

Desta forma, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2017.

**Vereador Idenir Cecchim,**
**Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 06.06.17

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato contra

Vereador Mauro Zacher

SRB